

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019

## AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA O SEMINÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº82.798.82810001-00, com sede na Rua Victor Baptista Adami Nº 800 na cidade de Caçador, Santa Catarina neste ato representada pelo senhor Neoberto Geraldo Balestrin, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 533.550.249-79 residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 137/2019, Inexigibilidade de licitação nº 10/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 83 (oitenta e três) ingressos para o Seminário Regional de Administração.

**Parágrafo único.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais)** para a totalidade do presente contrato.

**Parágrafo Único.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do presente Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias que antecedem a realização do evento, que acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2019, nas dependências da Arena Multiuso da Uniarp.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir a realização do evento, objeto da presente aquisição;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta demonstrada, não podendo substituir os palestrantes apresentados;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- e) Cumprir as obrigações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 00/2019, modalidade Inexigibilidade nº 10/2019, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- 1. Notificação;
- 2. Advertência;
- 3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- § 1 °. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;
- § 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1 º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- § 2 ° O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade orçamentária: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 – Administração

Ação: 2.5 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Despesa: 30 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Ação: 2.100 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa: 324 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 165 – Transferências do SUAS – Estado

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Ação: 2.105 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

Despesa: 255 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS/União

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Ação: 2.103 – BLOCO DA GESTÃO MUNICIPAL Despesa: 250 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Ação: 2.101 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA

**COMPLEXIDADE** 

Despesa: 232 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS/União

Unidade gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Ação: 2.102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Despesa: 243 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS/União

Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa: 197 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 206 - Recursos Arrecadados por Fundos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;



- b) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Castilho.

**Parágrafo Único.** Caberá ao servidor designado, verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 16 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE CONTRATADA

Testemunhas:	
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>
Andrieli Perego	Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 083.431.189-52	CPF: 081.041.999-86